



PRODESCUB

**Programa de Incentivo
ao Desenvolvimento
Socioeconômico
de CUBATÃO**

Secretaria
de Finanças



PRODESCUB

**Programa de Incentivo
ao Desenvolvimento
Socioeconômico
de CUBATÃO**

Secretaria
de Finanças



Visão aérea da cidade de Cubatão. Foto: Coponurso. Fotográfico Obitário em Foco

Pacote de incentivos fiscais destinados a:

- 
 - ▶ Indústrias
 - ▶ Prestadores de Serviço
- 
 - ▶ Loteamentos residenciais
 - ▶ Condomínios Industriais
- 
 - ▶ Shopping Centers
 - ▶ Hipermercados
- 
 - ▶ Centros de Distribuição
 - ▶ Empresas de Tecnologia, Pesquisa e Inovação
- 
 - ▶ Reciclagem de Resíduos da Construção Civil

BENEFÍCIOS FISCAIS: Isenção total ou parcial de tributos e taxas



Isenção ou redução de IPTU até 10 anos;



Isenção de Taxas de Licença, Publicidade e Taxa de Obras;

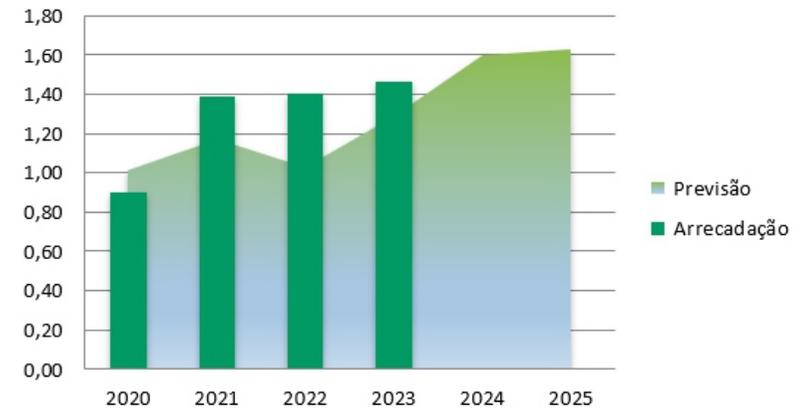


Redução na alíquota de ISSQN;



Isenção de ITBI.

Orçamento Municipal – R\$ bilhões



INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE

• Unidades locais de Cubatão



• Demais instituições na Baixada Santista



Previsão Legal

<http://www.legislacaodigital.com.br/Cubatão-SP>



- **Lei complementar nº 111/2019:** instituiu o programa para concessão de incentivos fiscais às empresas que venham a se instalar no município de Cubatão;
- **Decreto regulamentador nº 11.301/2020;**
- **COPEDEMC:** Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico

Público alvo

Art. 2º da Lei 111/2019: Os incentivos fiscais serão concedidos à empresa ou grupo econômico, da seguinte forma:

I. Venham a se instalar no município e comprovem **investimentos de valor igual ou superior a R\$8 milhões no período de 48 meses** (prorrogável) nas atividades: Indústria, prestação de serviços, empreendedores de loteamentos para fins residenciais, Shopping Center, Hipermercados ou Centros de Distribuição.

II. Empresas de Tecnologia, pesquisa e Inovação, além de empresas de reciclagem de resíduos de construção civil comprovando **projeto de investimentos em valor igual ou superior a R\$800 mil.**



Isenção de Taxas

Art. 6º - Isenção de Taxas (prazos conforme art. 10º)

Isenção das Taxas de Licença de Funcionamento ou Localização, Taxas de Publicidade e Taxas de Obras Particulares incidentes sobre os procedimentos administrativos necessários para o funcionamento, a regularização e divulgação do projeto de construção, reforma ou demolição do empreendimento junto aos órgãos técnicos municipais.



Isenção do IPTU até 10 anos

Art. 7º - Isenção do IPTU até 10 anos

§1º No caso de construção, incentivo será proporcional à área descrita no projeto de viabilidade de instalação e devidamente aprovado pela Prefeitura;

§2º A empresa deve ser proprietária ou obtenha posse do imóvel onde se desenvolverá a atividade passível do benefício, nos termos da lei.

Isenção do percentual que exceder a 2% do ISSQN

Art. 8º - Isenção do percentual que exceder a 2% do ISSQN Serviços prestados pela proprietária ou serviços tomados de construção civil no projeto de construção.

§1º O responsável pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, contemplado pelo incentivo, deverá manter controle contábil e fiscal específico da obra.

§2º A isenção limitada às obras vinculadas à construção do projeto aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.



Isenção do ITBI

Art. 9º - Isenção do ITBI

As empresas poderão requerer isenção do pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, quando de sua aquisição, desde sejam comprovadamente destinados à construção ou instalação de edifícios relacionados com as atividades da empresa.